



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 36 | CNECP | 2018
NU | 630709

24-04-2019

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 87/XIII/4ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 87/XIII/4ª que “Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em Luanda, em 18 de setembro de 2018”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 26 de março de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e ausência do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Autor: Carlos Páscoa

Proposta de Resolução n.º 87/XIII/4.ª

Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em Luanda em 18 de setembro de 2018



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 27 de março de 2019, a Proposta de Resolução n.º 87/XIII/4.ª que “aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em Luanda em 18 de setembro de 2018”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 28 de março de 2019, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

A assinatura deste Acordo de transporte aéreo tem em vista a organização segura e ordenada dos serviços aéreos internacionais e a promoção da cooperação bilateral neste domínio entre Portugal e Angola, ambos os países Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944, tal como nos refere o próprio texto da Proposta de Resolução que o Governo enviou à Assembleia da República.

1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo sobre Transporte Aéreo assinado entre Portugal e Angola é composto por 23 artigos e regula todos os aspetos relacionados com o transporte aéreo entre Portugal e Angola nomeadamente:

- A concessão de direitos de tráfego;
- A designação e autorização de exploração de empresas;
- A revogação, suspensão ou limitação de direitos;
- A aplicação de legislação em vigor e procedimentos;
- A definição dos direitos aduaneiros e outros encargos;
- A definição das taxas de utilização;
- O tráfego em trânsito direto;
- O reconhecimento de certificados e licenças;
- A representação e a atividade comercial;
- A definição de impostos e transferência de lucros;
- A capacidade de exploração aérea;
- A aprovação de programas;
- A segurança aérea;
- A segurança da aviação civil;
- O fornecimento de estatísticas;
- A definição de tarifas;
-

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Ou ainda a revisão do Acordo, as consultas entre as Partes, os processos de resolução de diferendos e a sua vigência e denúncia.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A assinatura deste Acordo de transporte aéreo entre Portugal e Angola é um instrumento que contribui para o fortalecimento das relações entre estes dois países e para o aproximar dos seus povos. O Acordo irá fornecer o enquadramento jurídico e formal à exploração de rotas aéreas entre Portugal e Angola, organizando de forma segura e ordenada os serviços aéreos entre os dois países e contribuindo para a promoção da cooperação bilateral neste âmbito.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 27 de março de 2019, a **Proposta de Resolução n.º 87/XIII/4.ª** – “Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em Luanda em 18 de setembro de 2018”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 87/XIII/4.ª** que visa aprovar o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em Luanda em 18 de setembro de 2018, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

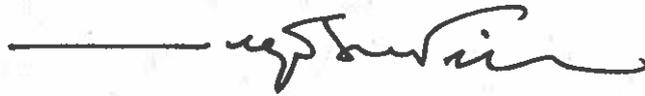
Palácio de S. Bento, 23 de abril de 2019

O Deputado autor do Parecer



(Carlos Páscoa)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)